



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 873

Maceió, 18 de junho de 1962.

Dispõe sobre o período do estágio probatório dos funcionários públicos municipais.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - É de 1 (um) ano o período do estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo ou a teste e equiparado do município e das autarquias, conforme Lei n. 743, de 14.9.1960.

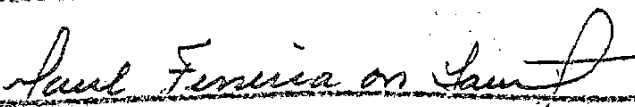
Art. 2º - No período de estágio probatório será computado integralmente o tempo de serviço correspondente ao exercício de qualquer outro cargo, função ou emprego público, remunerado pelos cofres municipais, estaduais e federais, inclusive o de exercício de mandato eletivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.


S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de junho de 1962.


HAMILTON MORAIS - Presidente


RENATO SIQUEIRA - 1º Secretário


PAUL FERREIRA DOS SANTOS - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962).


ELICIANO FIDELIS DE MOURA